



Lei nº 3.382
de 10 de junho de 2024.

Dispõe sobre a instituição de Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Educação Baseada em Evidências na Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, com a finalidade de efetivar o princípio constitucional de garantia de padrões mínimos de qualidade no desenvolvimento da Educação Básica ministrada no Município.

Art. 2º - Para garantir padrões mínimos de qualidade no ensino, a gestão educacional pública implementará ações baseadas em evidências científicas, visando à maior aprendizagem e à diminuição das desigualdades educacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, compor e instalar o Comitê Científico-Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de propor medidas baseadas em evidências que garantam a qualidade da Educação Básica no Município.

Art. 4º - O Comitê Científico-Pedagógico será composto por representantes de instituições dedicadas à pesquisa em educação, por profissionais com a pertinente experiência e qualificação, e por um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, dentre seus membros.

§ 1º - O Comitê Científico-Pedagógico será coordenado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e, no seu impedimento ou ausência em suas reuniões, pelo representante do Conselho Municipal de Educação.

continua



§ 2º - O Comitê Científico-Pedagógico elaborará o Regimento Interno para seu funcionamento, a ser aprovado pela maioria de seus integrantes.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de órgãos públicos, entidades e associações representativas da sociedade civil, e pessoas de notório saber sobre o seu objeto de trabalho.

Art. 6º - O Comitê Científico-Pedagógico terá as atribuições de:

I. Identificar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, e experiências exitosas que contribuam com evidências para impacto positivo no desenvolvimento da Educação Básica, para análise de pertinência e viabilidade de aplicação no Sistema Municipal de Ensino;

II. Propor o fomento e apoio a pesquisas e estudos específicos sobre a realidade educacional de Cordeirópolis;

III. Propor a implementação de medidas pertinentes e viáveis identificadas, em especial, na formação e o desenvolvimento profissional docente, na melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, na gestão da aprendizagem e sua avaliação, na gestão das escolas e da rede de ensino municipal, na equidade, diversidade e redução das desigualdades, na inovação metodológica e tecnológica, e na construção de currículos diversificados e significativos para os educandos, inclusive com profissionalização;

IV. Propor ações de capacitação para implementação, nas etapas e fases da Educação Básica, das evidências comprovadas pelos estudos, pesquisas e experiências exitosas;

V. Sugerir medidas no sentido de alargar a abrangência desta Política Pública, mediante regime de colaboração com Municípios da região;

VI. Desenvolver outras ações que contribuam para o objetivo do Comitê.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização do cumprimento desta Lei.

continua



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania